



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 79283-14

Exercício Financeiro de 2013

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE

Município de JUAZEIRO

Gestor: Joaquim Ferreira de Medeiros Neto

Relator Cons. Raimundo Moreira

## DELIBERAÇÃO

**Decide pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO do município de JUAZEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2013.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

## INTRODUÇÃO

As contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** do Município de **JUAZEIRO**, pertinentes ao exercício financeiro de 2013, ingressaram neste Tribunal em 31/03/2014, portanto, no prazo regulamentar, havendo evidência nos autos, às fls. 02, de que foram encaminhadas ao Prefeito para integrar as contas do Poder Executivo com vista à disponibilidade pública, nos termos da lei.

Impende registrar, inicialmente, que as contas respectivas ao exercício pretérito foram aprovadas com ressalvas em razão da *ausência de contabilização da atualização da dívida ativa e inconsistências nos registros contábeis*, tendo sido imputada ao Gestor multa de R\$2.000,00.

Determinada a notificação do Gestor, em submissão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa inscritos no art. 5º, LV da Constituição Federal, nos termos do Edital nº 152/2014, de 04 de junho de do ano em curso, publicado no Diário Oficial do Estado do dia subsequente, constata-se que, intempestivamente, foram acostadas aos autos às fls. 674 e seguintes suas alegações de defesa, autuada sob o nº 10375/14.

## INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei Orçamentária Anual do Município de Juazeiro nº 2.325/2013 consignou dotação para a Entidade no importe de **R\$21.031.400,00**.

Mediante os decretos executivos foram abertos e contabilizados créditos adicionais suplementares no importe de R\$12.693.400,21, sendo R\$10.103.400,21 com a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

## ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O exame mensal da execução orçamentária esteve à cargo da 21ª Inspetoria Regional, em cujos relatórios acham-se consignadas as seguintes ocorrências:

- a) ausência de inserção no SIGA de dados referentes à regularidade fiscal e trabalhista em processos licitatórios licitatórios e contratos e aos atos de admissão de pessoal;
- b) ausência de cotação de preços para aquisição de bens e serviços (processo licitatório nºs. 003/2013-CC, 006/2013-CC, 006/2013-PP, 007/2013-PP, 011/2013-PP, 012/2013-CC, 012/2013-PP, 014/2013-CC, 014/2013-PP, 026/2013-PP);
- c) contratação direta irregular, mediante dispensa de licitação com lastro no art. 24, XIII, da lei nº 8.666/93, no importe de R\$166.540,00 (processo nº 008/2013-DL).

Com relação à dispensa de licitação, conquanto o Gestor tenha apresentado defesa, não será ela considerada por trata-se de matéria julgada procedente em Termo de Ocorrência, processo TCM nº 80308-13, de 22/05/2014.

## DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Cumpre inicialmente salientar que os saldos dos grupos do *ativo circulante*, *ativo não circulante*, *passivo circulante* e *patrimônio líquido*, conforme registrados no Balanço Patrimonial, divergem daqueles constantes no Demonstrativo das Contas do Razão (DCR).

Alega o Gestor que as divergências identificadas decorreram do fato de não ter sido encaminhado ao Tribunal o DCR de encerramento do exercício. Com a diligência anual foi aduzida nova peça do DCR de dezembro/2013 evidenciando a consistência dos saldos dos referidos grupos de contas com os exibidos no Balanço Patrimonial (**DOC. 02**).

Registre-se, ainda, que houve um excesso de arrecadação de 12,4% em relação à previsão correspondente a R\$2.618.069,26, o que revela uma previsão orçamentária elaborada com pouco critério.

O resultado da execução orçamentária importou em *superávit* de R\$107.056,28 uma vez que foram arrecadadas receitas de R\$23.649.469,26 e realizadas despesas de R\$23.542.412,98, cabendo salientar que a peça

contem valores de previsão da receita visivelmente distorcidos e que não se encontram anexos ao Balanço Orçamentário os demonstrativos da execução dos restos a pagar não processados e processados, conforme estabelecido no MCASP.

Alega o Gestor que tais valores decorreram de problemas na configuração das contas no sistema contábil, posteriormente corrigidos conforme se comprova mediante nova peça do Balanço Orçamentário, acompanhada dos Demonstrativos da Receita/Despesa de dezembro/2013, ora acostada (**DOC. 03**). Acosta-se também os anexos ao Balanço Orçamentário até então ausentes (**DOC. 04**).

O Balanço Financeiro apresenta-se a seguir sintetizado:

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS	DESPESSAS	(R\$1,00)
ORÇAMENTÁRIAS	23.649.469,26	23.542.412,98	
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	2.144.098,93	1.991.555,80	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	105.175,40	-	
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	-	364.774,81	
<b>TOTAL:</b>	<b>25.898.743,59</b>	<b>25.898.746,59</b>	

Observa-se que os valores dos ingressos e dispêndios extraorçamentários registrados no Balanço Financeiro divergem daqueles constantes do Demonstrativo de Receita/Despesa de dezembro/2013, inconsistência esta corrigida com a nova peça do Demonstrativos da Receita/Despesa de dezembro/2013.

Com relação ao Balanço Patrimonial, constata-se que os saldos do ativo e passivo, conforme Lei nº 4320/64 e MCASP, estão divergentes, a merecer esclarecimentos.

Com a diligência anual veio aos autos nova peça do Balanço Patrimonial (**DOC. 06**) no qual está sanada a divergência apontada, peça esta que pode ser acolhida pelo fato de o DCR de dezembro/2013 (**DOC. 07**), também acostado, possibilitar a aferição da consistência dos registros contábeis.

De acordo com Balanço Patrimonial, as *disponibilidades financeiras*, no importe de R\$364.774,81 são suficientes para fazer face aos *restos a pagar* do exercício de R\$137.169,19 e *demais obrigação de curto prazo*, no importe de R\$104.141,60.

O saldo *dívida ativa* no exercício pretérito importou em R\$17.183.214,87. Neste exercício foi de R\$19.563.813,19, sem que haja indícios de cobrança ou atualização. Questiona-se o Gestor sobre as medidas adotadas com vista à recuperação desses créditos.

Alega o Gestor que foram ajuizadas diversas ações de cobrança, conforme pode ser constatado em consulta aos números de processos relacionados às fls. 679/681.

Registre-se ainda que não foram apresentadas a composição analítica dados saldos das contas “*Demais Créditos e Valores a Curto Prazo*” e “*Estoques*”, nos valores de, respectivamente, R\$19.536.813,19 e R\$455.720,93, inobservando o disposto na Resolução TCM nº 1061/05.

Com a diligência anual veio aos autos a relação analítica da conta de “*Estoques*” (**DOC. 08**).

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um acréscimo patrimonial no exercício no importe de R\$4.347.911,90 que adicionado ao saldo patrimonial do exercício pretérito de R\$54.917.248,553 resulta um *Patrimônio Líquido* de R\$59.264.560,45. Oportuno registrar, a propósito, que as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas importaram em, respectivamente, R\$26.164.913,70 e R\$21.817.601,80.

## RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

As contas foram submetidas ao exame da Coordenadoria de Controle Externo consubstanciado no Pronunciamento Técnico do qual se extrai os seguintes apontamentos adicionais:

a) em caderno anexo encontra-se acostado o Relatório de Atividades da Entidade contendo o resumo das ações desenvolvidas no exercício sob exame, cabendo destacar as seguintes:

- substituição de 700m de redes de abastecimento d'água antigas;
- implantação de 10.698m de rede de abastecimento d'água;
- implantação de 1.225m de rede de esgoto em bairros;
- implantação de 46.000m de rede de esgoto condominais;
- implantação de 803m de linhas de recalque.

b) O Relatório do Controle Interno acostado às fls. 287/319 trata apenas dos aspectos orçamentários, financeiros e operacionais, sendo omisso no que diz respeito às ações de controle implementadas com vista à detecção e correção de falhas na execução orçamentária, não atendendo aos requisitos preconizados na Resolução TCM nº 1120/05;

c) o inventário dos bens patrimoniais totaliza R\$37.323.923,50, conforme registrado no Balanço Patrimonial;

d) consta dos autos, às fls. 324/342, a declaração de bens do Gestor, observando o disposto no art. 8º da Resolução TCM nº 1061/05.

## MULTAS E RESSARCIMENTOS

Consta dos nossos registros as seguintes pendências em relação aos débitos da responsabilidade do Gestor:

- às fls. 575/577 encontra-se documentação acerca do recolhimento da multa, no valor de R\$12.000,00, decorrente do processo TCM nº 04025/13, pendente de verificação;
- recolhimento do resarcimento, no valor de R\$12.293,75, decorrente do processo TCM nº 03484/11, pendente de contabilização.

### VOTO

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, II, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **aprovação com ressalvas** das contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** do Município de **JUAZEIRO**, relativas ao exercício financeiro de 2013, da responsabilidade do Gestor Sr. **Joaquim Ferreira de Medeiros Neto**, imputando-se-lhe com lastro no art. 71, II, do citado normativo, **multa**, no valor de **R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, em razão das irregularidades consignadas nos relatórios da 21ª Inspetoria Regional e no Pronunciamento Técnico e não sanadas nesta oportunidade, sobretudo as relacionadas à *previsão orçamentária elaborada com pouco critério, ausência de cobrança da dívida ativa, apresentação de relatório do controle interno deficiente, ausência de cotação de preços para aquisição de bens e serviços, ausência de inserção no SIGA de dados licitatórios, de contratos e de pessoal*, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, na forma e prazo preconizados na Resolução TCM nº 1124/05.

Encaminhe-se cópia do presente ao Prefeito Municipal de **JUAZEIRO**, a quem compete a adoção de medidas, inclusive judiciais, de cobrança da multa aqui imputada.

À CCE para anexar a Deliberação respectiva às contas da Prefeitura Municipal de **JUAZEIRO**, pertinentes ao exercício financeiro de 2013.

Ciência ao interessado.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 07 de agosto de 2014.

**Cons. Fernando Vita**  
**Presidente em Exercício**

**Cons. Raimundo Moreira**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.